

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 4 / 2022

Institui a Comissão de Fiscalização da Propaganda nas Eleições Gerais de 2022.

O Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, o Juiz Auxiliar coordenador da propaganda eleitoral no Tribunal, as(os) juízas(es) das 2^º, 6^ª, 20^º e 21^ª Zonas Eleitorais, sendo a última, coordenadora da propaganda eleitoral, e o Juiz Supervisor da Coordenação de Segurança das Eleições, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 1º do art. 41 da Lei n. 9.504/97, nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução TRE-RO nº 40 /2022 e no art. 3º, *caput*, e parágrafo único, do Provimento CRE/RO n. 3/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-RO n. 40/2022, que dispõe sobre o exercício do poder de polícia nas Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-RO n. 25/2022, que disciplina o plantão da Justiça Eleitoral em Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE-RO n. 3/2022, que disciplina o exercício do poder de polícia pelos Juízos Eleitorais sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-RO n. 36/2014, que trata sobre as ações de Segurança das Eleições desenvolvidas pela Justiça Eleitoral de Rondônia, o Disque-Eleição e o Juizado Especial Criminal Eleitoral, e a necessidade de efetivar os procedimentos referentes às notícias de irregularidades na propaganda eleitoral; e

CONSIDERANDO o poder de polícia desta Justiça Especializada, para adoção das medidas administrativas necessárias à inibição de propaganda eleitoral irregular, inclusive mediante a suspensão imediata da irregularidade;

RESOLVEM:

Seção I

Da Comissão

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE com atribuição administrativa do poder de polícia, nos municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.

Parágrafo único. O poder geral de polícia refere-se exclusivamente à fiscalização da propaganda eleitoral, com vistas a inibir a propaganda irregular e garantir a legitimidade e normalidade do pleito, observando-se o disposto no Código Eleitoral, na Lei das Eleições e, subsidiária e supletivamente, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal.

Seção II

Dos Membros da Comissão

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados como membros da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE, durante o período eleitoral de 2022, sob a supervisão da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE):

1. Lia Maria Araújo Lopes;
2. Álisson Hahn;
3. Danilo Adriano Fontinelle Afonso;
4. Denilson Valadão da Costa;
5. Edgard Manoel Azevedo Filho;
6. Eduardo Ramos Espicalsky;
7. Fábio Zanco de Oliveira Ferraz;

8. Ivanhoé Ferreira Barros;
9. José João Ribeiro;
10. Liz Cristina Pinto Duarte;
11. Marco Túlio Alves Sombra;
12. Mário Leme da Rocha Junior;
13. Mauro Alexandre de Godoy;
14. Michel Andrade do Nascimento;
15. Mônica Patricia Moraes Barbosa;
16. Neiton Lima de Carvalho;
17. Ranieri Mota de Lima;
18. Rejane de Assis Lima da Fonseca;
19. Ricardo Moura Silva; e
20. Tiago Esteves Badocha.

Seção III

Das Atribuições da Comissão

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE realizar as diligências necessárias à fiscalização e inibição da propaganda irregular, em especial:

- I - coletar, nos termos desta portaria, elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda;
- II - viabilizar, nos termos desta portaria, a remoção da propaganda irregular; e
- III - buscar a cooperação com forças policiais locais, caso necessário.

Art. 4º Fica delegada à Coordenação de Segurança das Eleições - COSE a coordenação dos membros da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE.

Parágrafo único. A Coordenação de Segurança das Eleições - COSE deverá planejar as ações para constatação da propaganda irregular e organizar a escala de revezamento dos membros da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE.

Seção IV

Da Fiscalização da Propaganda

Art. 5º A diligência de verificação preliminar de propaganda eleitoral e da notícia de irregularidade será feita pelo membro da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE no próprio local *onde ocorre o ato a ser fiscalizado*.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo Termo de Constatação, nele descrevendo, de forma detalhada, os elementos encontrados, e *anexando as provas possíveis, como imagens, vídeos e amostras da propaganda*, conforme estabelecido no Provimento n. 03/2018 - CRE-RO.

Seção V

Da Inibição da Propaganda

Art. 6º Na verificação de propaganda eleitoral e de notícia de irregularidade, os membros da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE deverão notificar os responsáveis pela propaganda acerca da irregularidade constatada, para que providenciem a regularização da propaganda, conforme Anexo V desta portaria.

§ 1º A notificação destinada aos partido político, coligação, federação e candidato(a) será realizada, preferencialmente, por meio de mensagens instantâneas (WhatsApp, outros aplicativos), e-mail ou correios, com dados cadastrados no pedido de registro de candidatura ou em petições e procurações arquivadas em Secretaria, devendo constar a precisa identificação da propaganda apontada como irregular.

§ 2º Na hipótese em que o responsável pela propaganda não seja candidato, partido político ou coligação, a notificação será feita por meio de mensagens instantâneas (*WhatsApp*, outros aplicativos), *e-mail* ou qualquer outro meio previsto no Código de Processo Civil.

Art. 7º O Termo de Constatação de propaganda irregular será autuado no sistema PJe, na classe Notícia de Irregularidade na Propaganda - NIP, para juntada da notícia de irregularidade, da notificação de propaganda irregular expedida, da certificação necessária, do acompanhamento das providências efetivadas e realização do encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para adoção da medida legal cabível.

Art. 8º A notícia de irregularidade recebida por meio dos sistemas 148 ou Pardal será processada nos termos desta Portaria-Conjunta, do Provimento CRE-RO n. 3/2018 e da Resolução TRE-RO n. 40/2022.

Art. 9º As disposições desta Portaria-Conjunta poderão ser adotadas para o exercício do poder de polícia ou para a instituição de comissões de fiscalização da propaganda eleitoral em outras zonas eleitorais, mediante portaria própria de cada juízo eleitoral.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, RO, de setembro de 2022.

MIGUEL MONICO NETO

Vice-Presidente e Corregedor

MARCELO STIVAL

Juiz Auxiliar do TRE-RO - Coordenador

TÂNIA MARA GUIRRO

Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral

SÉRGIO WILLIAN DOMINGUES TEIXEIRA

Juiz Supervisor da Coordenação de Segurança das Eleições

ANEXO I

TERMO DE CONSTATAÇÃO

TERMO DE CONSTATAÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

(Resolução n. 40/2022 - TRE/RO - Provimento CRE n. 3/2018)

Número de procedimento ou evento: _____

No dia _____ do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, às _____ horas, por delegação do Juiz Auxiliar coordenador da propaganda eleitoral no Tribunal e das(os) juízas(es) das 2º, 6º, 20º e 21º Zonas Eleitorais, em cumprimento ao disposto na Portaria-Conjunta n. /2022, com fundamento na Resolução/TRE/RO 40/2022 e no Provimento CRE n. 3/2018, dirigi-me ao local abaixo indicado e constatei a existência de propaganda eleitoral com as seguintes características:

I - TIPO DE PROPAGANDA (placas, faixas, cartazes, etc)

II - DA LOCALIDADE E DO BEM ATINGIDO

III - IDENTIFICAÇÃO

Nome, número do candidato, partido político, coligação, federação:

--

IV - INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE DA PROPAGANDA (PROVIDÊNCIAS ADOTADAS)

- () Houve remoção imediata da propaganda irregular pelo responsável;
() Houve remoção imediata da propaganda irregular pelo fiscal, mediante ordem judicial;
() Não houve remoção da propaganda irregular;
() Houve a notificação do responsável;
() A propaganda não é irregular;
() Não foi localizada nenhuma espécie de propaganda eleitoral no local;
() Outras providências adotadas:

V- Informações adicionais:

Assinatura do fiscal responsável pela diligência

ANEXO II

TERMO DE CONSTATAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

TERMO DE CONSTATAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

(Resolução n. 40/2022 - TRE/RO - Provimento CRE n. 3/2018)

Número de procedimento ou evento: _____

Nome do notificado: _____

Meio de contato: (celular, e-mail, etc) _____

Em cumprimento a ordem judicial exarada no procedimento retro citado, dirigi-me ao local abaixo mencionado e CONSTATEI o que segue:

- () Houve remoção da propaganda irregular pela pessoa responsável/beneficiária;
() Não houve remoção da propaganda irregular pela pessoa responsável/beneficiária;
() Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral;
() Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local/ força policial.
() Outras providências adotadas:

Município, _____ / _____ /2022.

Assinatura do fiscal responsável pela diligência

ANEXO III

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL

(Resolução n. 40/2022 - TRE/RO - Provimento CRE n. 3/2018)

I - TIPO DE PROPAGANDA (placas, faixas, cartazes, etc)

II - LOCALIDADE E BEM ATINGIDO

III - IDENTIFICAÇÃO

Nome, número do candidato, partido político, coligação, federação:

IV- INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DA IRREGULARIDADE OU REGULARIDADE DA PROPAGANDA

V- NOTICIANTE (nome e assinatura)

Assinatura do fiscal Assinatura do noticiante

ANEXO IV**NOTIFICAÇÃO PROPAGANDA IRREGULAR****NOTIFICAÇÃO PROPAGANDA IRREGULAR - ELEIÇÕES GERAIS 2022**

(Resolução n. 40/2022 - TRE/RO - Provimento CRE n. 3/2018)

Número de procedimento ou evento: _____

Nome do notificado: _____

Meio de contato: (celular, e-mail, etc) _____

Por delegação do Juiz Auxiliar coordenador da propaganda eleitoral no Tribunal e das(os) juízas (es) das 2º, 6º, 20º e 21ª Zonas Eleitorais, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta n. /2022, com fundamento na Resolução/TRE/RO 40/2022 e no Provimento CRE n. 3/2018,

NOTIFICO o(a) _____ abaixo indicado(a), responsável pela divulgação da propaganda do candidato (a), partido político/federação

CIENTIFICO, ainda, que a ausência de regularização poderá ensejar a aplicação de penalidade tanto para a pessoa responsável quanto para a pessoa beneficiária da propaganda, nos termos previstos na Lei 9504/97 e Resolução/TSE 23.610/2019.

D E S T I N A T Á R I O :

Município, _____ / _____ /2022.

—

Assinatura do notificado

Assinatura do fiscal responsável pela diligência

ANEXO V**QUADRO RESUMO DE PROPAGANDA E PROVIDÊNCIAS**

PROPAGANDA	PROVIDÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL

PROPAGANDA EM GERAL		
- Propaganda qualquer que não mencione a legenda partidária, ou que empregue língua estrangeira ou meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a), partido, coligação ou federação para regularizar imediatamente.	Art. 10
- Propaganda para eleição majoritária, na qual a federação e a coligação não fazem constar, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que as integram. - Propaganda de coligação integrada por federação partidária, onde não faz constar o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos em federação.	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.	Art. 11
- Propaganda das candidatas e dos candidatos a cargo majoritário que não constar também os nomes das pessoas candidatas a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome da(o) titular.	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.	Art. 12
- Propaganda na sede central do comitê de campanha que exceda a 4m ² inclusive se decorrente de justaposição.	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.	Art. 14
- Uso de alto-falantes ou amplificadores de som fora do horário compreendido entre 8 às 22h, ou nesse horário nos dias de eleição, ou a menos de 200 metros de: I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e das casas de saúde; III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.	Art. 15, <i>caput</i>

<p>- comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas fora do horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.</p>	<p>Art. 15, § 1º</p>
<p>- Utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.</p>	<p>Art. 15, § 2º</p>
<p>- Utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.</p>	<p>Art. 15, § 3º</p>
<p>- Distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio após as 22h do dia que antecede o dia da eleição.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível.</p>	<p>Art. 16</p>
<p>- Realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.</p>	<p>Art. 17</p>

<p>- Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor. É permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível.</p>	<p>Art. 18</p>
<p>- Propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para, no prazo de 48h, remover a propaganda e restaurar o bem.</p>	<p>Art. 19, <i>caput</i>, § 1º</p>
<p>- Propaganda nos bens de uso comum, para fins eleitorais, os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para, no prazo de 48h, remover a propaganda e restaurar o bem.</p>	<p>Art. 19, § 2º</p>
<p>- Propaganda de qualquer natureza nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para, no prazo de 48h, remover a propaganda e restaurar o bem, caso necessário.</p>	<p>Art. 19, § 3º</p>
	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e</p>	

<p>- Colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, que não são móveis e/ou que dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.</p>	<p>- Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente.</p>	<p>Art. 19, § 4º</p>
<p>- Derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível.</p>	<p>Art. 19, § 7º</p>
<p>- Propaganda em bandeiras ao longo de vias públicas, que não sejam móveis e que dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível.</p>	<p>Art. 20, I.</p>
<p>- Propaganda por adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que exceda a 0,5m2 (meio metro quadrado), ainda que em justaposição.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível e mediante uso de gabarito.</p>	<p>Art. 20, II.</p>
	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e</p>	

<p>- Propaganda eleitoral por material impresso de campanha eleitoral que não contem o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.</p>	<p>- Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível.</p>	<p>Art. 21, § 1º</p>
<p>- Propaganda em adesivos com dimensão superior a 0,5 m².</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível.</p>	<p>Art. 21, § 2º</p>
<p>- Propaganda:</p> <p>I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência (Constituição Federal, art. 3º, IV e art. 5º, XLI e XLII ; Lei nº 13.146/2015).</p> <p>II - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;</p> <p>III - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;</p> <p>IV - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;</p> <p>V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;</p> <p>VI - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;</p> <p>VII - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;</p> <p>VIII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;</p> <p>IX - que prejudique a higiene e a estética urbana;</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) ou partido para regularizar imediatamente, sem prejuízo da apreensão imediata do material gráfico, caso possível.</p>	<p>Art. 22</p>

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; XI - que desrespeite os símbolos nacionais. XII - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.		
--	--	--

PROPAGANDA EM OUTDOOR

- Propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) o partido e a empresa responsável para regularizar imediatamente.	Art. 26, <i>caput</i> .
- Propaganda com a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar o(a) candidato(a) o partido e a empresa responsável para regularizar imediatamente.	Art. 26, § 1º

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

- Propaganda irregular em geral na internet e redes sociais.	- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar, por ordem judicial, o(a) candidato(a), o partido e a empresa responsável para remover/regularizar imediatamente. - Providenciar a conservação da veiculação da propaganda para fins de prova processual, caso necessário e possível.	Art. 27 e seguintes.
--	--	----------------------

PROPAGANDA NA IMPRENSA

<p>- Propagandas permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, devendo constar, constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar, por ordem judicial, o(a) candidato(a), o partido e a empresa responsável para remover/regularizar imediatamente.</p>	<p>Art. 42 e seguintes.</p>
<p>PROPAGANDA EM GERAL NO RÁDIO E TV</p>		
<p>- Propagandas no noticiário normal no rádio e TV e, ainda, no horário eleitoral gratuito e debates.</p>	<p>- Elaborar o TERMO DE CONSTATAÇÃO; e - Notificar, por ordem judicial, o(a) candidato(a), o partido e a empresa responsável para remover/regularizar imediatamente.</p>	<p>Art. 43 e seguintes.</p>

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 314/2022 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução nº. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0002737-45.2022.6.22.8000; RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor FABRÍCIO ZANETTI CASAGRANDE para o custeio de despesas com compras e serviços por suprimento de fundos no âmbito da 17ª Zona Eleitoral, nos valores e classificações descritos a seguir:

- Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 3.000,00;
- Serviço Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 900,00;
- Serviço de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 900,00;
- Contribuição Previdenciária Patronal (33.91.47.18) - R\$ 200,00

Art. 2º O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2022 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.